



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portarias n.º 8:775 e 8:776 — Extinguem os postos fiscais respectivamente de Adita, da secção fiscal de Olhão, da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, e da Serra do Carneiro, da secção fiscal do Alandroal, da 2.ª companhia do mesmo batalhão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Hungria ratificado o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia em 27 de Março de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:945 — Cria e regulamenta os fundos do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal de Adita, da secção fiscal de Olhão, da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Agosto de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Portaria n.º 8:776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal da Serra do Carneiro, da secção fiscal do Alandroal, da 2.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Agosto de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Países Baixos em Lisboa, a Hungria ratificou em 6 de Julho de 1936 o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia em 27 de Março de 1931.

Em conformidade com a alínea 5.ª do dito Protocolo, este entrará em vigor na Hungria em 4 de Setembro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 4 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:945

O decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro de 1935, que criou o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, e a portaria n.º 8:297, de 30 de Novembro de 1935, não encerram qualquer disposição que regulamente de modo claro os fundos do mesmo Grémio.

Apenas o artigo 31.º do primeiro diploma e o artigo 48.º do segundo prescrevem:

Das receitas anuais sairá uma percentagem, a fixar pelo conselho geral, destinada a constituir o fundo de previdência social, e o saldo da gerência será aplicado para o reforço do mesmo fundo.

Atendendo a que é urgente que se criem os fundos necessários para que o Grémio exerça uma acção profícua, desenvolvendo a indústria e melhorando as condições de vida dos seus associados, e sendo certo também que a regulamentação desses fundos deverá ser feita em obediência ao decreto-lei n.º 26:806, de 18 de Julho de 1936, e à portaria n.º 8:518, de 29 de Agosto de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis terá os dois fundos especiais seguintes:

- a) Corporativo;
- b) De previdência social.